



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PROPOSIÇÃO DE LEI ORDINÁRIA Nº 017/2020
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 006/2020

“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.021 e dá outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2.021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2.021, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2.021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.

Seção II

Adécio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

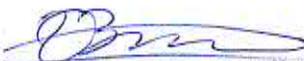
§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14 – Na lei orçamentária para o exercício de 2021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com bases nas operações contratadas.

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Adelfo Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previsto na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 23 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 24 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Administração e Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 25 – Se durante o exercício de 2.021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito Municipal ou de seus Secretários, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 28 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2.021.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de créditos, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2.021 serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 31 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2.021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2.021/2.023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, inclusive com realização de programa de concessão de incentivo, mediante autorização legislativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Adélcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenção social, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura, segurança pública, agropecuária e Associações Rurais ou de Bairros;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.021 e comprovante da regularidade do mandado de sua diretoria.

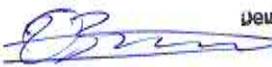
Art. 37 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, segurança pública, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e Associações Rurais ou de Bairros;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 38 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 39 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Adelcio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 45 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.021.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 46 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2.021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Adécio Carlos de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 50 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2.021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 51 - A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2.021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 51-A - As metas fixadas nesta Lei poderão ser atualizadas no momento de envio do projeto de lei orçamentária para o Exercício de 2.021, de acordo com a orientação da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2.021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, não inferior a **10% (dez por cento)**.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 53 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 54 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Adécio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	17.466.745,52	43,38	17.466.745,52	49,36	17.466.745,52	48,76
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	22.798.417,77	56,62	17.917.741,57	50,64	18.351.818,31	51,24
TOTAL	40.265.163,29	100,00	35.384.487,09	100,00	35.818.563,83	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2021

Seleção: Alteração em 17/02/2020 (C)

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

Especificação	Valores a Preços Correntes											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	30.244.390,00	30.827.057,00	1,930	30.846.804,00	0,060	31.864.748,58	3,300	32.980.016,13	3,500	34.035.376,23	3,200	
Receitas Primárias (I)	29.989.390,00	30.400.996,00	1,370	30.586.804,00	0,610	31.596.168,58	3,300	32.702.035,81	3,500	33.748.500,55	3,200	
Despesa Total	30.244.390,00	30.827.057,00	1,930	30.846.804,00	0,060	31.864.748,58	3,300	32.980.016,13	3,500	34.035.376,23	3,200	
Despesas Primárias (II)	30.139.390,00	30.755.557,00	2,040	30.770.380,42	0,050	31.785.803,02	3,300	32.888.307,47	3,500	33.951.052,90	3,200	
Resultado Primário III = (I-II)	(150.000,00)	(354.561,00)	136,370	(183.576,42)	(48,220)	(189.634,44)	3,300	(196.271,66)	3,500	(202.552,35)	3,200	
Resultado Nominal	61.000,00	60.617,50	(0,630)	140.423,58	131,660	145.057,56	3,300	150.134,57	3,500	154.938,88	3,200	
Dívida Pública Consolidada	751.445,56	1.640.328,67	118,290	1.632.495,00	(0,480)	1.608.729,05	(1,460)	1.557.249,72	(3,200)	1.505.770,39	(3,310)	
Dívida Consolidada Líquida	(3.610.921,36)	(4.132.001,36)	14,440	(4.827.264,23)	16,830	(5.025.443,68)	4,110	(5.269.314,02)	4,850	(5.545.776,13)	5,250	

Especificação	Valores a Preços Constantes											
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	
Receita Total	32.458.884,24	31.659.387,54	(2,460)	30.846.804,00	(2,570)	30.846.804,05	0,000	30.846.661,05	0,000	30.846.747,90	0,000	
Receitas Primárias (I)	32.185.213,14	31.221.822,89	(2,990)	30.586.804,00	(2,030)	30.586.804,05	0,000	30.586.662,25	0,000	30.586.748,37	0,000	
Despesa Total	32.458.884,24	31.659.387,54	(2,460)	30.846.804,00	(2,570)	30.846.804,05	0,000	30.846.661,05	0,000	30.846.747,90	0,000	
Despesas Primárias (II)	32.346.196,14	31.585.957,04	(2,350)	30.770.380,42	(2,580)	30.770.380,46	0,000	30.770.237,82	0,000	30.770.324,46	0,000	
Resultado Primário III = (I-II)	(160.983,00)	(364.134,15)	126,190	(183.576,42)	(49,590)	(183.576,42)	0,000	(183.575,57)	0,000	(183.576,09)	0,000	
Resultado Nominal	65.466,42	62.254,17	(4,910)	140.423,58	125,560	140.423,58	0,000	140.422,92	0,000	140.423,32	0,000	
Dívida Pública Consolidada	806.466,40	1.684.617,54	108,890	1.632.495,00	(3,090)	1.557.336,93	(4,600)	1.456.517,00	(6,470)	1.364.701,22	(6,300)	
Dívida Consolidada Líquida	(3.874.991,06)	(4.243.565,40)	9,510	(4.827.264,23)	13,750	(4.864.901,92)	0,780	(4.928.461,61)	1,310	(5.026.216,17)	1,980	

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2018	2019	2020	2021	2022	2023
4,500	4,500	2,700	3,300	3,500	3,200



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Tabela 3-DEMONSTRATIVO II-AVALIAÇÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)		% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)		% PIB	% RCL	Variação		R\$ 1,00
	R\$	(a)			R\$	(b)			Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100	
Receita Total	R\$	30.827.057,00	0,00010	1,02837	R\$	30.811.830,52	0,0000978	1,0092966	R\$	(15.226,48)	-0,05
Receitas Primárias (I)	R\$	30.333.233,50	0,00010	1,01190	R\$	30.647.027,97	0,0000973	1,0038982	R\$	313.794,47	1,03
Despesa Total	R\$	30.827.057,00	0,00010	1,02837	R\$	28.710.580,02	0,0000912	0,9404664	R\$	(2.116.476,98)	-6,87
Despesas Primárias (II)	R\$	30.717.594,50	0,00010	1,02472	R\$	28.649.710,38	0,0000910	0,9384725	R\$	(2.067.884,12)	-6,73
Resultado Primário (III) = (I-II)	R\$	(384.361,00)	0,00000	-0,01282	R\$	1.997.317,59	0,0000063	0,0654257	R\$	2.381.678,59	-619,65
Resultado Nominal	R\$	6.941.069,15	0,00002	0,23155	R\$	(1.950.442,01)	-0,0000062	-0,0638902	R\$	(8.891.511,16)	-128,10
Dívida Pública Consolidada	R\$	712.569,28	0,00000	0,02377	R\$	1.640.328,67	0,0000052	0,0537319	R\$	927.759,39	130,20
Dívida Consolidada Líquida	R\$	(4.223.902,19)	-0,00001	-0,14091	R\$	(4.609.642,22)	-0,0000146	-0,1509971	R\$	(385.740,03)	9,13

PIB realizado Estado MG - FJP

2019 = 623.571.921.033,75

Receita Corrente Líquida 2019

Previsão Rec Corrente Líquida

30.528.024,30

29.976.605,00



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2021

Seleção: Alteração em 17/02/2020, (C)

Especificação	2021				2022				2023			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	31.864.748,58	30.846.804,05	0,005	103,931	32.980.016,13	30.846.661,05	0,005	103,931	34.035.376,23	30.846.747,90	0,005	103,931
Receitas Primárias (I)	31.596.168,58	30.586.804,05	0,005	103,055	32.702.035,81	30.586.662,25	0,005	103,055	33.748.500,55	30.586.748,37	0,005	103,055
Despesa Total	31.864.748,58	30.846.804,05	0,005	103,931	32.980.016,13	30.846.661,05	0,005	103,931	34.035.376,23	30.846.747,90	0,005	103,931
Despesas Primárias (II)	30.161.927,02	29.198.380,46	0,005	98,377	31.217.595,78	29.198.245,15	0,005	98,377	32.216.558,42	29.198.327,32	0,005	98,377
Resultado Primário III = (II-I)	1.434.241,56	1.388.423,58	0,000	4,678	1.484.440,03	1.388.417,10	0,000	4,678	1.531.942,13	1.388.421,05	0,000	4,678
Resultado Nominal	(198.179,45)	(191.848,45)	(0,000)	(0,646)	(243.870,34)	(228.095,27)	(0,000)	(0,769)	(276.462,11)	(250.561,56)	(0,000)	(0,844)
Dívida Pública Consolidada	1.608.729,05	1.557.336,93	0,000	5,247	1.557.249,72	1.456.517,00	0,000	4,907	1.505.770,39	1.364.701,22	0,000	4,598
Dívida Consolidada Líquida	(5.025.443,68)	(4.864.901,92)	(0,001)	(16,391)	(5.269.314,02)	(4.928.461,61)	(0,001)	(16,605)	(5.545.776,13)	(5.026.216,17)	(0,001)	(16,935)

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, §1º)

R\$ 1,00

O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021		2022		2023	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
Inflação média (% anual)	3,300		3,500		3,200	
PIB estadual previsto	664.820.941.709,93		688.089.674.669,77		712.172.813.283,22	
Receita Corrente Líquida	30.659.649,74		31.732.738,81		32.748.186,05	



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo II - Despesas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 2 de 2

Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA			PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
3.3.90.48.00	4.101,49	6.062,10	12.000,00	12.396,00	12.829,86	13.240,42	
3.3.90.91.00	107.832,00	18.984,08	50.500,00	52.166,50	53.992,33	55.720,09	
3.3.90.92.00	0,00	0,00	5.500,00	5.881,50	5.880,36	6.068,53	
3.3.90.93.00	63.539,12	230.523,50	84.100,00	86.875,30	89.915,94	92.793,26	
3.3.93.00.00	0,00	0,00	350.000,00	361.550,00	374.204,25	386.178,79	
3.3.93.39.00	0,00	0,00	350.000,00	361.550,00	374.204,25	386.178,79	
4.0.00.00.00	2.888.559,61	2.215.154,73	2.049.381,95	2.117.011,56	2.191.107,28	2.261.222,62	
4.4.00.00.00	2.831.159,95	2.154.285,09	1.978.958,37	2.044.264,00	2.115.813,56	2.183.519,50	
4.4.70.00.00	0,00	44.802,00	1.503,37	1.552,98	1.607,34	1.658,78	
4.4.71.00.00	0,00	377,93	1.503,37	1.552,98	1.607,34	1.658,78	
4.4.71.70.00	0,00	377,93	1.503,37	1.552,98	1.607,34	1.658,78	
4.4.90.00.00	2.831.159,95	2.109.105,16	1.977.455,00	2.042.711,02	2.114.206,22	2.181.860,72	
4.4.90.51.00	1.557.789,88	821.864,25	1.130.852,00	1.168.170,12	1.209.056,22	1.247.745,99	
4.4.90.52.00	1.273.370,07	1.287.240,91	844.603,00	872.474,90	903.011,88	931.907,99	
4.4.90.61.00	0,00	0,00	2.000,00	2.066,00	2.136,32	2.206,74	
4.6.00.00.00	57.399,66	60.869,64	70.423,58	72.747,56	75.293,72	77.703,12	
4.6.71.00.00	0,00	2.019,11	423,58	437,56	452,87	467,36	
4.6.71.70.00	0,00	2.019,11	423,58	437,56	452,87	467,36	
4.6.90.00.00	57.399,66	58.850,53	70.000,00	72.310,00	74.840,85	77.235,76	
4.6.90.71.00	57.399,66	58.850,53	70.000,00	72.310,00	74.840,85	77.235,76	
9.0.00.00.00	0,00	0,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80	
9.9.00.00.00	0,00	0,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80	
9.9.99.00.00	0,00	0,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80	
9.9.99.99.00	0,00	0,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80	
TOTAL GERAL	28.805.935,57	29.845.269,02	30.846.804,00	31.864.748,58	32.980.016,13	34.035.376,23	

PAULO SERGIO LEANDRO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSILENE APARECIDACOSTA

CONTADOR(A)110087/0





Anexo II - Despesas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO - 2021

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES	25.917.375,96	27.630.114,29	28.697.422,05	28.697.422,05	29.644.437,02	30.681.993,35	29.644.437,02	30.681.993,35	31.663.816,81
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.856.563,68	13.958.621,77	15.669.855,60	15.669.855,60	16.186.960,83	16.763.504,75	16.186.960,83	16.763.504,75	17.289.616,79
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	8.223,75	11.061,00	17.765,90	17.765,90	18.352,17	18.994,50	18.352,17	18.994,50	19.602,33
Rateio pela Participação em Consórcio Público	8.223,75	11.061,00	17.765,90	17.765,90	18.352,17	18.994,50	18.352,17	18.994,50	19.602,33
APLICAÇÕES DIRETAS	13.848.339,93	13.947.560,77	15.652.089,70	15.652.089,70	16.168.608,66	16.734.510,25	16.168.608,66	16.734.510,25	17.270.014,46
Contratação por Tempo Determinado	2.858.413,32	2.863.714,70	2.708.200,00	2.708.200,00	2.797.570,60	2.895.485,63	2.797.570,60	2.895.485,63	2.988.141,14
Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil	8.584.558,46	8.410.559,70	9.301.300,00	9.301.300,00	9.608.242,90	9.944.531,49	9.608.242,90	9.944.531,49	10.282.756,45
Obrigações Patronais	2.391.614,79	2.379.864,30	2.700.000,00	2.700.000,00	2.789.100,00	2.886.718,52	2.789.100,00	2.886.718,52	2.979.083,51
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.457,65	293.422,07	338.300,00	338.300,00	349.463,90	361.695,25	349.463,90	361.695,25	373.289,46
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	583.789,70	583.789,70	603.054,76	624.161,68	603.054,76	624.161,68	644.134,85
Despesas De Exercícios Anteriores	0,00	0,00	500,00	500,00	516,50	534,58	516,50	534,58	551,69
Indenizações E Restituições Trabalhistas	10.295,71	0,00	20.000,00	20.000,00	20.660,00	21.383,10	20.660,00	21.383,10	22.067,36
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	69,80	0,00	1.500,00	1.500,00	6.198,00	6.414,94	6.198,00	6.414,94	6.620,21
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	69,80	0,00							
Rateio pela Participação em Consórcio Público	69,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	6.000,00	6.000,00	6.198,00	6.414,94	6.198,00	6.414,94	6.620,21
Juros Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.033,00	1.069,16	1.033,00	1.069,16	1.103,37
Outros Encargos Sobre A Dívida Por Contrato	0,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.165,00	5.345,78	5.516,84
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.060.742,48	13.671.492,52	13.021.566,45	13.021.566,45	13.451.278,19	13.922.073,66	13.451.278,19	13.922.073,66	14.367.579,81
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	63.973,60	66.120,15	70.000,00	70.000,00	72.310,00	74.840,85	72.310,00	74.840,85	77.235,76
Contribuições	63.973,60	66.120,15	70.000,00	70.000,00	72.310,00	74.840,85	72.310,00	74.840,85	77.235,76
TRANSFERÊNCIAS INST.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	47.450,00	68.662,80	187.900,00	187.900,00	194.100,70	200.894,25	194.100,70	200.894,25	207.322,86
Contribuições	27.450,00	48.662,80	137.900,00	137.900,00	142.450,70	147.436,50	142.450,70	147.436,50	152.154,46
Subvenções Sociais	20.000,00	20.000,00	50.000,00	50.000,00	51.650,00	53.457,75	51.650,00	53.457,75	55.168,40
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	72.379,52	74.413,70	80.400,00	80.400,00	83.053,20	85.960,08	83.053,20	85.960,08	88.710,80
Contribuições	72.379,52	74.413,70	80.400,00	80.400,00	83.053,20	85.960,08	83.053,20	85.960,08	88.710,80
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS RATEIO	1.004.824,70	593.726,39	27.029,00	27.029,00	27.920,96	28.898,19	27.920,96	28.898,19	29.822,93
Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.004.824,70	593.726,39	27.029,00	27.029,00	27.920,96	28.898,19	27.920,96	28.898,19	29.822,93
APLICAÇÕES DIRETAS	10.872.114,66	12.868.569,48	12.656.237,45	12.656.237,45	12.712.343,33	13.157.276,04	12.712.343,33	13.157.276,04	13.578.308,67
Diárias - Pessoal Civil	150.131,75	181.630,07	279.100,00	279.100,00	288.310,30	298.401,27	288.310,30	298.401,27	307.950,11
Material De Consumo	2.870.252,99	2.818.507,69	2.897.222,00	2.897.222,00	2.992.830,33	3.097.569,58	2.992.830,33	3.097.569,58	3.196.702,03
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	3.296,00	3.594,00	10.000,00	10.000,00	10.330,00	10.661,55	10.330,00	10.661,55	11.033,68
Material, Bem ou Serv para Distribuição. Gratuita	453.553,52	458.395,06	528.200,00	528.200,00	534.784,12	541.501,59	534.784,12	541.501,59	548.213,63
Passagens e Despesas com Locomoção	0,00	0,00	2.000,00	2.000,00	2.066,00	2.138,31	2.066,00	2.138,31	2.206,74
Serviços De Consultoria	171.890,51	176.255,79	190.000,00	190.000,00	196.270,00	203.139,45	196.270,00	203.139,45	209.639,91
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física	845.517,15	875.824,26	1.126.700,00	1.126.700,00	1.163.881,10	1.204.917,10	1.163.881,10	1.204.917,10	1.246.164,80
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica	5.792.545,58	7.456.047,64	6.463.915,45	6.463.915,45	6.688.071,18	6.922.453,84	6.688.071,18	6.922.453,84	7.143.662,70
Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	0,00	166.954,23	168.000,00	168.000,00	174.577,00	180.687,54	174.577,00	180.687,54	186.469,19
Obrigações Tributárias e Contributivas	409.654,55	475.791,06	488.000,00	488.000,00	504.104,00	521.747,65	504.104,00	521.747,65	538.443,58



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

9.7.2.8.00.0.0	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	2.419.945,37	3.300.987,47	3.002.000,00	3.101.096,00	3.209.603,31	2.877.654,00
9.7.2.8.01.0.0	DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	2.419.945,37	3.300.987,47	3.002.000,00	3.101.096,00	3.209.603,31	2.877.654,00
9.7.2.8.01.1.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principal	2.209.171,56	3.122.487,84	2.800.000,00	2.892.400,00	2.993.634,00	3.089.430,29
9.7.2.8.01.2.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipvva - Principal	175.749,86	140.122,24	170.000,00	175.640,00	181.756,35	187.572,55
9.7.2.8.01.3.1	Deduções Da Cota-parte Do Ipi Municípios Principal	35.023,95	38.377,39	32.000,00	33.056,00	34.212,96	35.307,77
TOTAL GERAL		25.489.266,46	30.811.830,52	30.846.804,00	31.864.748,58	32.980.016,13	34.035.376,23

PAULO SERGIO LEANDRO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

JOSILENE APARECIDA COSTA
CONTADORA 1100870



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 5de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2023		
2.4.1.8.10.1.1	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80		
Principal									
2.4.1.8.10.2.1	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.330,00	10.691,55	11.033,68		
Principal									
2.4.1.8.10.9.1	295.020,00	93.806,22	400.000,00	400.000,00	413.200,00	427.862,00	441.347,18		
Outras Transferências de Convênios da União -Principal									
2.4.2.0.00.0.0	390.000,00	0,00	178.797,00	178.797,00	184.697,30	191.161,71	197.278,88		
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERALE DE SUAS ENTIDADES									
2.4.2.8.00.0.0	380.000,00	0,00	178.797,50	178.797,50	184.697,30	191.161,71	197.278,88		
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES									
2.4.2.8.03.0.0	0,00	0,00	44.967,00	44.967,00	46.450,91	48.076,69	49.615,14		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS									
2.4.2.8.03.1.1	0,00	0,00	44.967,00	44.967,00	46.450,91	48.076,69	49.615,14		
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - Principal									
2.4.2.8.05.0.0	0,00	0,00	5.353,00	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33		
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO									
2.4.2.8.05.1.1	0,00	0,00	5.353,00	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33		
Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação -Principal									
2.4.2.8.10.0.0	300.000,00	0,00	128.477,00	128.477,00	132.716,74	137.361,83	141.757,41		
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERALE DE SUAS ENTIDADES									
2.4.2.8.10.1.1	0,00	0,00	78.157,00	78.157,00	80.736,18	83.561,95	86.235,93		
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal									
2.4.2.8.10.7.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte -Principal									
2.4.2.8.10.9.1	300.000,00	0,00	50.320,00	50.320,00	51.980,56	53.799,88	55.521,48		
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal									
2.4.2.8.99.0.0	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS									
2.4.2.8.99.1.1	80.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Transferências dos Estados - Principal									
9.0.0.0.00.0.0	4.059.883,92	5.073.250,76	5.023.268,00	5.023.268,00	5.189.065,84	4.953.497,00	5.542.512,95		
RETIFICAÇÕES DE RECEITAS CORRENTES									
9.1.0.0.00.0.0	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	72.310,00	74.840,85	77.235,76		
RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES									
9.1.1.0.00.0.0	0,00	0,00	70.000,00	70.000,00	72.310,00	74.840,85	77.235,76		
RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS									
9.1.1.8.00.0.0	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	61.990,00	64.149,30	66.202,08		
RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF MUNICÍPIOS									
9.1.1.8.01.0.0	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	51.650,00	53.457,75	55.168,40		
Retificação de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal									
9.1.1.8.01.1.1	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.330,00	10.691,55	11.033,68		
Retificação de imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Divida Ativa Multas e Juros									
9.1.1.8.01.1.4	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.330,00	10.691,55	11.033,68		
RETIFICAÇÕES DE IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS									
9.1.1.8.02.0.0	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.330,00	10.691,55	11.033,68		
Retificação de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Divida Ativa - Multas e Juros									
9.1.1.8.02.3.4	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.330,00	10.691,55	11.033,68		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
9.7.0.0.00.0.0	4.059.883,92	5.073.250,76	4.953.268,00	4.953.268,00	5.116.755,84	5.295.811,24	5.465.277,19		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
9.7.1.0.00.0.0	1.639.938,55	1.779.018,34	1.951.268,00	1.951.268,00	2.015.659,84	2.086.207,93	2.152.966,58		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO									
9.7.1.8.00.0.0	1.639.938,55	1.779.018,34	1.951.268,00	1.951.268,00	2.015.659,84	2.086.207,93	2.152.966,58		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO									
9.7.1.8.01.0.0	1.627.281,55	1.779.018,34	1.936.774,00	1.936.774,00	2.000.667,54	2.070.707,60	2.143.874,37		
DEDUÇÕES DA PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO									
9.7.1.8.01.2.1	1.621.661,76	1.772.263,29	1.930.000,00	1.930.000,00	1.993.690,00	2.063.699,15	2.136.900,16		
Dedução da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal									
9.7.1.8.02.3.4	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.330,00	10.691,55	11.033,68		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
9.7.1.8.06.0.0	1.639.938,55	1.779.018,34	1.951.268,00	1.951.268,00	2.015.659,84	2.086.207,93	2.152.966,58		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES									
9.7.1.8.06.1.1	12.657,00	0,00	14.494,00	14.494,00	14.972,30	15.496,33	15.992,21		
DEDUÇÕES DA TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO- L.C. Nº 87/96									
9.7.1.8.06.1.1	12.657,00	0,00	14.494,00	14.494,00	14.972,30	15.496,33	15.992,21		
Dedução da Transferência Financeira do ICMS Desoneração - Lei Complementar 87/96									
9.7.2.0.00.0.0	2.419.945,37	3.300.987,47	3.002.000,00	3.002.000,00	3.101.096,00	3.209.603,31	3.312.310,61		
DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERALE DE SUAS ENTIDADES									





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 4 de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2022	2023	
1.7.5.8.01.1.1	1.524.930,13	2.609.664,32	2.206.710,00	2.279.531,43	2.359.315,03	2.434.813,11			
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais									
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	29.864,81	34.504,93	137.119,00	141.643,93	146.601,47	151.292,72			
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	0,00	0,00	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84			
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	0,00	0,00	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84			
Multas Previstas em Legislação Específica - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84			
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	16.116,12	20.595,97	32.119,00	33.178,93	34.340,19	35.439,08			
RESTITUIÇÕES	16.116,12	20.595,97	32.119,00	33.178,93	34.340,19	35.439,08			
RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	88,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Restituição de Convênios - Financeiras - Principal	88,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS RESTITUIÇÕES	16.028,12	20.595,97	32.119,00	33.178,93	34.340,19	35.439,08			
Outras Restituições - Principal	16.028,12	20.595,97	32.119,00	33.178,93	34.340,19	35.439,08			
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	13.748,69	13.908,96	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80			
ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA	275,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa - Principal	275,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Ônus de Sucumbência - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS	13.473,06	13.908,96	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80			
Outras Receitas - Primárias - Principal	13.473,06	13.908,96	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80			
RECEITAS DE CAPITAL	1.287.380,00	283.806,22	870.199,00	898.915,57	930.377,62	960.149,70			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
OUTRAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	232.500,00	0,00	71.402,00	73.788,27	76.339,81	78.782,68			
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	232.500,00	0,00	35.000,00	36.165,00	37.420,43	38.617,88			
Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal	232.500,00	0,00	35.000,00	36.165,00	37.420,43	38.617,88			
ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00	0,00	36.402,00	37.603,27	38.919,38	40.164,80			
Alienação de Bens Imóveis - Principal	0,00	0,00	36.402,00	37.603,27	38.919,38	40.164,80			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.054.880,00	283.806,22	798.797,00	825.157,30	854.037,81	881.367,02			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	674.880,00	283.806,22	620.000,00	640.460,00	662.876,10	684.088,14			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	674.880,00	283.806,22	620.000,00	640.460,00	662.876,10	684.088,14			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - BLOCO INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	379.860,00	190.000,00	110.000,00	113.630,00	117.607,66	121.370,48			
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde destinados à Atenção Básica - Principal	379.860,00	190.000,00	110.000,00	113.630,00	117.607,66	121.370,48			
Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde, não detalhadas anteriormente - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DESUASENTIDADES	95.020,00	93.806,22	510.000,00	526.830,00	542.939,05	562.717,66			



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Transporte do Escolar - PNATE - Principal	0,00	0,00	5.000,00	5.165,00	5.945,78	5.516,84
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal						
1.7.1.8.05.9.1						
1.7.1.8.06.0.0	63.285,36	0,00	72.468,00	74.859,44	77.479,52	79.958,87
1.7.1.8.06.1.1	63.285,36	0,00	72.468,00	74.859,44	77.479,52	79.958,87
1.7.1.8.12.0.0	50.415,36	65.554,95	80.000,00	82.640,00	85.532,40	88.269,44
1.7.1.8.12.1.1	50.415,36	65.554,95	80.000,00	82.640,00	85.532,40	88.269,44
Principal						
1.7.1.8.99.0.0	0,00	461.580,31	214.129,00	221.195,26	228.937,09	236.263,08
1.7.1.8.99.1.1	0,00	461.580,31	214.129,00	221.195,26	228.937,09	236.263,08
1.7.2.0.00.0.0	12.560.312,38	17.093.219,73	15.585.000,00	16.099.305,00	16.662.780,68	17.195.989,66
1.7.2.8.00.0.0	12.560.312,38	17.093.219,73	15.585.000,00	16.099.305,00	16.662.780,68	17.195.989,66
1.7.2.8.01.0.0	12.119.255,12	16.515.738,49	15.035.000,00	15.531.155,00	16.074.745,43	16.589.137,28
1.7.2.8.01.1.1	11.046.363,98	15.612.440,68	14.000.000,00	14.462.000,00	14.968.170,00	15.447.151,44
1.7.2.8.01.2.1	878.754,47	700.616,21	850.000,00	878.050,00	908.781,75	937.862,77
1.7.2.8.01.3.1	176.300,98	191.887,06	160.000,00	165.280,00	171.064,80	176.538,87
1.7.2.8.01.4.1	17.836,69	10.794,54	25.000,00	25.825,00	26.728,88	27.584,20
1.7.2.8.03.0.0	115.057,26	110.455,44	200.000,00	206.600,00	213.831,00	220.673,59
1.7.2.8.03.1.1	115.057,26	110.455,44	200.000,00	206.600,00	213.831,00	220.673,59
Principal						
1.7.2.8.07.0.0	2.000,00	14.225,80	40.000,00	41.320,00	42.766,20	44.134,72
1.7.2.8.07.1.1	2.000,00	14.225,80	40.000,00	41.320,00	42.766,20	44.134,72
1.7.2.8.10.0.0	0,00	100.000,00	50.000,00	51.650,00	53.457,75	55.168,40
1.7.2.8.10.2.1	0,00	100.000,00	50.000,00	51.650,00	53.457,75	55.168,40
Principal						
1.7.2.8.99.0.0	324.000,00	352.800,00	260.000,00	268.580,00	277.980,30	286.875,67
1.7.2.8.99.1.1	324.000,00	352.800,00	260.000,00	268.580,00	277.980,30	286.875,67
1.7.3.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.3.8.10.2.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal						
1.7.4.0.00.0.0	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.4.0.00.1.1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.0.00.0.0	1.524.930,13	2.609.664,32	2.206.710,00	2.279.531,43	2.359.315,03	2.434.813,11
1.7.5.8.00.0.0	1.524.930,13	2.609.664,32	2.206.710,00	2.279.531,43	2.359.315,03	2.434.813,11
1.7.5.8.01.0.0	1.524.930,13	2.609.664,32	2.206.710,00	2.279.531,43	2.359.315,03	2.434.813,11

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA		PREVISÃO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
1.2.4.0.00.0.0	14,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal	14,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3.0.0.00.0.0	227.838,36	166.571,23	330.000,00	340.890,00	352.821,17	364.111,44	
RECEITA PATRIMONIAL							
VALORES MOBILIÁRIOS	227.838,36	164.802,55	330.000,00	340.890,00	352.821,17	364.111,44	
JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	227.838,36	164.802,55	330.000,00	340.890,00	352.821,17	364.111,44	
1.3.2.1.00.0.0	227.838,36	164.802,55	330.000,00	340.890,00	352.821,17	364.111,44	
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal							
1.3.2.1.00.1.1	0,00	1.768,68	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS							
Demais Receitas Patrimoniais - Principal	0,00	1.768,68	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.6.0.0.00.0.0	0,00	2.273,97	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33	
RECEITA DE SERVIÇOS							
OUTROS SERVIÇOS	0,00	2.273,97	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33	
OUTROS SERVIÇOS	0,00	2.273,97	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33	
Outros Serviços - Principal	0,00	2.273,97	5.353,00	5.529,65	5.723,19	5.906,33	
1.7.0.0.00.0.0	25.391.829,26	32.495.427,42	31.680.718,00	32.729.181,70	33.871.598,09	34.955.489,22	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	11.306.586,75	12.792.543,37	13.889.008,00	14.347.345,27	14.849.502,98	15.324.686,45	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICA E/M	11.306.586,75	12.792.543,37	13.889.008,00	14.347.345,27	14.849.502,98	15.324.686,45	
PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	8.847.884,60	9.626.076,99	10.463.868,00	10.809.175,65	11.187.496,80	11.545.496,69	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	8.108.310,19	8.827.542,67	9.650.000,00	9.968.450,01	10.317.345,76	10.647.500,82	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro - Principal	360.121,59	389.575,78	390.000,00	402.870,00	416.970,45	430.313,50	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho - Principal	351.353,57	375.182,78	390.000,00	402.870,00	416.970,45	430.313,50	
1.7.1.8.01.4.1	28.099,25	33.775,76	33.868,00	34.985,64	36.210,14	37.388,87	
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal							
1.7.1.8.02.0.0	1.013.164,70	1.443.243,16	1.310.438,00	1.353.890,39	1.401.059,21	1.445.893,10	
TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS							
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos - Principal	874.994,97	1.302.138,21	1.180.438,00	1.219.390,39	1.262.069,05	1.302.455,26	
Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	3.330,71	5.091,02	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84	
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP - Principal	134.869,02	136.013,93	125.000,00	129.125,00	133.644,38	137.921,00	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO	1.032.023,71	865.321,92	1.412.107,00	1.458.706,53	1.509.761,27	1.558.073,63	
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Principal	1.032.023,71	733.899,89	1.275.000,00	1.317.075,00	1.363.172,83	1.406.794,15	
1.7.1.8.03.1.1	0,00	254,94	30.000,00	30.990,00	32.074,65	33.101,04	
Transferência de Recursos do SUS Atensão de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Principal							
1.7.1.8.03.3.1	0,00	90.015,28	65.000,00	67.145,00	69.495,03	71.718,92	
Transferência de Recursos do SUS Vigilância em Saúde - Principal							
1.7.1.8.03.4.1	0,00	41.151,81	42.107,00	43.496,53	45.000,00	46.459,52	
Transferência de Recursos do SUS Assistência Farmacêutica - Principal							
1.7.1.8.05.0.0	299.813,02	330.766,04	336.000,00	347.088,00	359.236,09	370.731,64	
TRANSFERÊNCIAS DERECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDDE							
Transferências do Salário-Educação - Principal	179.985,18	208.606,63	200.000,00	206.600,00	213.831,00	220.673,59	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Principal	1.860,00	1.620,00	5.000,00	5.165,00	5.345,78	5.516,84	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE - Principal	52.252,00	55.114,00	56.000,00	57.848,00	59.759,27	61.788,61	
1.7.1.8.05.3.1	65.715,84	65.425,41	70.000,00	72.310,00	74.840,85	77.235,76	
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio							



Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Anexo I - Receitas - Lei de Diretrizes Orçamentárias

Página: 1de 6

Anexo I - Receitas - Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

EXERCÍCIO: - 2021

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2020	2021	2022	2023		
RECEITAS CORRENTES	28.261.770,38	35.601.275,06	34.999.873,00	34.999.873,00	36.154.868,85	37.420.290,60	38.617.739,48		
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	2.612.223,86	2.902.497,51	2.846.683,00	2.846.683,00	2.940.623,57	3.043.546,88	3.140.939,77		
IMPOSTOS	2.376.631,27	2.659.268,70	2.615.412,00	2.615.412,00	2.701.720,63	2.796.282,14	2.895.762,76		
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Municípios Conveniados - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	636.104,10	628.934,90	574.000,00	574.000,00	592.942,00	613.696,24	633.334,10		
IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	636.104,10	628.934,90	574.000,00	574.000,00	592.942,00	613.696,24	633.334,10		
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	613.637,20	591.054,81	554.000,00	554.000,00	572.282,00	592.313,14	611.266,74		
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	22.466,90	37.880,09	20.000,00	20.000,00	20.660,00	21.383,10	22.067,36		
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	1.740.527,17	2.030.333,80	2.041.412,00	2.041.412,00	2.108.778,83	2.182.585,90	2.252.428,66		
IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	759.053,04	814.878,47	916.059,00	916.059,00	946.288,95	979.409,07	1.010.750,16		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	378.222,93	433.436,91	440.000,00	440.000,00	454.520,00	470.428,20	485.481,90		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	11.976,17	8.514,35	16.059,00	16.059,00	16.588,95	17.169,57	17.719,00		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	56.870,64	113.276,58	130.000,00	130.000,00	134.290,00	138.990,15	143.437,83		
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	70.015,65	45.208,93	60.000,00	60.000,00	61.980,00	64.149,30	66.202,08		
Juros	241.967,65	216.443,70	270.000,00	270.000,00	278.910,00	288.671,85	298.432,50		
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre 297.909,35 Imóveis - Principal	241.967,65	216.443,70	270.000,00	270.000,00	278.910,00	288.671,85	298.432,50		
IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	981.474,13	1.215.455,33	1.125.353,00	1.125.353,00	1.162.469,68	1.203.176,83	1.241.678,50		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	970.133,46	1.196.319,19	1.100.000,00	1.100.000,00	1.136.300,00	1.176.070,50	1.213.704,76		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros	3.013,21	3.985,38	5.353,00	5.353,00	5.529,66	5.723,20	5.906,34		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	4.292,48	10.979,42	5.000,00	5.000,00	5.165,01	5.345,79	5.516,86		
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	4.034,98	4.171,34	15.000,00	15.000,00	15.495,01	16.037,34	16.550,54		
TAXAS	235.592,59	243.228,81	231.271,00	231.271,00	238.902,94	247.264,54	255.177,01		
TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	6.639,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DAS TELECOMUNICAÇÕES	6.639,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Não Proveniente da Utilização de Posições Orbitais - Principal	6.639,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	96.237,70	219.822,59	100.000,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80		
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	96.237,70	219.822,59	100.000,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80		
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	96.237,70	219.822,59	100.000,00	100.000,00	103.300,00	106.915,50	110.336,80		
TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	132.715,07	23.406,22	131.271,00	131.271,00	135.602,94	140.349,04	144.840,21		
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	132.715,07	23.406,22	131.271,00	131.271,00	135.602,94	140.349,04	144.840,21		
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	132.715,07	23.406,22	131.271,00	131.271,00	135.602,94	140.349,04	144.840,21		
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA - ESPECÍFICA EM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Contribuições de Melhoria - Principal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
CONTRIBUIÇÕES	14,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		



[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)			
R\$ 1,00			
RECEITAS REALIZADAS			
2019	2018	2017	
(a)	(b)	(c)	
0,00	232.500,00	0,00	RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)
0,00	0,00	0,00	Alienação de Bens Móveis
0,00	0,00	0,00	Alienação de Bens Imóveis
0,00	0,00	0,00	Alienação de Bens Intangíveis
0,00	0,00	0,00	Rendimentos de Aplicações Financeiras
0,00	232.500,00	0,00	TOTAL
DESPESAS EXECUTADAS			
2019	2018	2017	
(d)	(e)	(f)	
41.300,00	66.300,00	0,00	APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)
41.300,00	66.300,00	0,00	DESPESAS DE CAPITAL
41.300,00	66.300,00	0,00	Investimentos
0,00	0,00	0,00	Inversões Financeiras
0,00	0,00	0,00	Amortização da Dívida
0,90	0,00	0,00	DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA
0,00	0,00	0,00	Regime Próprio de Previdência dos Servidores
41.300,00	66.300,00	0,00	TOTAL
SALDO FINANCEIRO			
2019	2018	2017	
(g) = ((a - IId) + (IIIdh))	(h) = ((b - IIe) + IIIf)	(i) = ((c - If))	VALOR (III)
124.900,00	166.200,00	0,00	

R\$ 1,00

[Handwritten signature]

Seleção: Realização da despesa por Empenho

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2021

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	Setores/ Programas/ Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2021	2022	2023	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Remissão	Habitação/Contribuintes	51.650,00	51.650,00	51.650,00	Nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo - se o equilíbrio financeiro.
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juros	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Habitação/Contribuintes	10.330,30	10.330,30	10.330,30	Nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo - se o equilíbrio financeiro.
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	Outros benefícios que correspondem a tratamento diferenciado	Desenvolvimento econômico do Município	10.330,30	10.330,30	10.330,30	Nos termos do inciso I, art. 14 da Lei Federal nº 101/00, a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita, mantendo - se o equilíbrio financeiro.
Total			72.310,60	72.310,60	72.310,60	



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021



AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.4º, §2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	1.181.402,42
(-) Transferências Constitucionais	---
(-) Transferências ao FUNDEB	163.457,84
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.017.944,58
Redução Permanente de Despesa (II)	---
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.017.944,58
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	---
Novas DOCC	---
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.017.944,58

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2021

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50.000,00	Providência Estabelecido superavit nominal que será alocado na LOA na forma de reserva.	50.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	40.000,00	Providência Estabelecido superavit nominal que será alocado na LOA na forma de reserva.	40.000,00
SUBTOTAL	90.000,00	SUBTOTAL	90.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Providência Limitação imediata de empenhos, controle rigoroso das despesas de manutenção.	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	290.000,00	TOTAL	290.000,00

ARF (LRF, art.4º, §3º) R\$ 1,00





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 003 - Manutenção das Atividades da Câmara

Objetivo : Manutenção das atividades da Câmara.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4045	Auxílios Diversos aos Agentes Públicos	Percentual	Atividade Mantida	100%
4046	Remuneração dos Agentes Políticos por Parcela Única	Percentual	Atividade Mantida	100%
4047	Despesas com Viagens dos Vereadores P/Repres. da Câmara	Percentual	Atividade Mantida	100%
4048	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100%
4049	Contratação de Pessoal por Tempo Determinado	Percentual	Atividade Mantida	100%
4050	Regularização de Débitos-Despesas de Exercícios Anteriores	Percentual	Atividade Mantida	100%
4051	Remuneração Servidores da Câmara Municipal e Indenizações Trabalhistas	Percentual	Atividade Mantida	100%
6003	Lanches para Reuniões Extraordinárias e Ordinárias	Percentual	Atividade Mantida	100%
6004	Eventos, Festividades, Solenidades Despesa Superv. e Extraordinárias	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 009 - Projetos Diversos

Objetivo : Projetos diversos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
3009	Aquisição de Equip. e Materiais Permanentes	Percentual	Atividade Mantida	100%
3010	Const. Amplia. ou Reforma do Predio da Camara	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barreira

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 000 – Encargos Especiais

Objetivo : Manutenção de encargos.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2002	Multas e Juros e Atualização Monetária sobre a Dívida	Percentual	Atividade Mantida	100%
4001	Pagamento de Parcelamento da Dívida Contratada	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 401 - Supervisão e Cordenação Superior

Objetivo : Administrar, supervisionar, coordenar as atividades da administração em geral, garantindo serviços de qualidade a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2005	Atividades da Assessoria Jurídica	Percentual	Atividade Mantida	100%
2006	Atividades do Gabinete do Prefeito	Percentual	Atividade Mantida	100%
2007	Homenagens, Recepções e Festividades da Administração	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 402 - Administração Pública e Municipal

Objetivo : Administrar o serviço público visando a qualidade e eficiência dos trabalhos realizados a população e executar as atividades de controle funcional, desenvolvimento, treinamento, desempenho, promoção, compras, alienações e patrimônio.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1012	Conservação e Reforma de Próprios Municipais	Percentual	Prélio Conservado e Reformado	100%
2009	Atividades da Administração Geral	Percentual	Atividade Mantida	100%
2010	Contribuição para Formação do PASEP	Percentual	Contribuição Mantida	100%
2028	Atividades do Ensino Superior	Percentual	Atividade Mantida	100%
4002	Contribuição a AMIEG	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4003	Contribuição a ALAGO	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4004	Contribuição a Associação Mineira de Municípios	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4005	Contribuição à Confederação Nacional de Municípios	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4007	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4015	Lar São Vicente de Paulo	Percentual	Contribuição Mantida	100%
6001	Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barão
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 405 - Controle Interno

Objetivo : Administrar, supervisionar, coordenar as atividades da administração em geral, garantindo serviços de qualidade a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2001	Atividades da Contabilidade	Percentual	Atividade Mantida	100 %
2050	Atividades da Controladoria Geral	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barreira
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 406 - Administração de Receitas

Objetivo : Administrar as receitas públicas do município, receber, controlar os movimentos de valores e títulos do tesouro municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2004	Atividades de Tesouraria	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Bar
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 407 - Controle de Tributação

Objetivo : Fiscalizar a arrecadação de receitas e a realização de despesas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2003	Atividades da Arrecadação, Tributação e Fiscalização	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 601 - Serviços de Segurança Pública

Objetivo : Garantir a segurança da população, fortalecendo a cidadania.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2011	Convênio com Polícia Militar	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2012	Convênio com a Polícia Civil	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2013	Conselho Comunitário de Segurança Pública de S. J. Barra.	Percentual	Convênios Mantidos	100%
2014	Implantação e Manutenção de Câmeras de Segurança	Percentual	Atividade Mantida	100%
4017	Atividades da Guarda Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 801 - Assistência Social Geral

Objetivo : Criação de programas para atendimento a população carente do município em parceria com entidades assistenciais.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1003	Ampliação e Reforma do Centro de Referência da Assistência Social	Percentual	Prédio Reformado	100%
2021	Atividades do Conselho Tutelar	Percentual	Atividade Mantida	100%
2022	Atividades de Assistência Social	Percentual	Atividade Mantida	100%
2023	Benefícios Eventuais Distribuição Gratuita	Percentual	Benefícios Concedidos	100%
4026	Manutenção do Fundo Municipal da Infância e do Adolescente	Percentual	Fundo Mantido	100%
4027	Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1001 - Atenção a Saúde da Comunidade

Objetivo : Proporcionar atendimento de forma preventiva para o bem estar da população, manter e zelar pela saúde pública, organizar programas permanentes, promovendo assistência médica a toda a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1001	Aquisição de Veículos para Saúde	Percentual	Veículo Adquirido	100%
1002	Const. Ampl. Ref. de Ponto de Apoio para Atendimento Médico	Percentual	Prédio Reformado e Conservado	100%
2016	Atividades da Atenção Básica	Percentual	Atividade Mantida	100%
2017	Atendimento a População Auxílio Passagem - TFD	Percentual	Atividade Mantida	100%
2018	Atividades da Média e Alta Complexidade	Percentual	Atividade Mantida	100%
2019	Conselho Municipal de Saúde	Percentual	Conselho Mantido	100%
2020	Atividades da Vigilância em Saúde	Percentual	Atividade Mantida	100%
2044	Usina de Reciclagem e Compostagem	Percentual	Atividade Mantida	100%
4019	Hospital Regional do Câncer - Passos	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4020	Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISMIP	Percentual	Consórcio Mantido	100%
4021	Manutenção das Atividades da Farmácia Básica	Percentual	Atividade Mantida	100%
4022	Participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISSUL	Percentual	Consórcio Mantido	100%
4023	Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD	Percentual	Atividade Mantida	100%
4024	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	Percentual	Atividade Mantida	100%
4025	Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	Percentual	Atividade Mantida	100%
4054	Consórcio Inter. dos Municípios da Região dos Lagos do Sul de Minas	Percentual	Consórcio Mantido	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1201 - Atendimento a Educação Infantil

Objetivo : Universalizar a educação infantil em creche e pre-escola.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1007	Construção de Unidade Infantil	Percentual	Prédio Construído	100%
2029	Atividades do Pré-Escolar	Percentual	Atividade Mantida	100%
2030	Atividades da Creche	Percentual	Atividade Mantida	100%
4030	Atividades da Educação Especial	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1202 - Atenção ao Ensino Fundamental

Objetivo : Permitir o ingresso e a permanência do aluno assegurando o ensino de qualidade, elaborando planos de educação continuada.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1005	Construção, Ampliação e Reformas de Prédios Escolares	Percentual	Prédio Construído	100%
2024	Atividades do Ensino Fundamental	Percentual	Atividade Mantida	100%
2025	Atividades de QUESE	Percentual	Atividade Mantida	100%
2026	Programa Dinheiro Direto na Escola	Percentual	Atividade Mantida	100%
6002	Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1203 - Transporte Escolar

Objetivo : Proporcionar condições de transporte escolar para os alunos da rede pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1006	Aquisição Veículo para a Educação	Percentual	Veículo Adquirido	100%
2027	Atividades do Transporte Escolar	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1204 - Programa de Alimentação Escolar

Objetivo : Proporcionar ao aluno da rede pública condições satisfatórias de aprendizagem, fornecendo alimentação escolar.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2031	Programa de Merenda Escolar.	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1205 - Atividades de Curso Técnico Profissionalizante

Objetivo : Proporcionar ao aluno de curso técnico profissionalizante oportunidade para ingresso no mercado de trabalho.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4055	Atividades de Curso Técnico Profissionalizante	Percentual	Atividade Mantida	100 %
4058	Projeto Jovem Aprendiz	Percentual	Projeto Mantido	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1206 - Auxílio a Estudados de Cursos Superiores

Objetivo : Proporcionar bolsa de estudos aos estudantes do ensino superior como forma de incentivo estudantil.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4028	Manutenção do Programa Concessão de Bolsas de Estudo	Percentual	Atividade Mantida	100 %
4029	Cont. Ass. Estudantes Uni. de S. J. da Barra	Percentual	Contribuição Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1301 - Promoção, Produção e Difusão Cultural

Objetivo : Incentivar as manifestações culturais e artísticas, promover o desenvolvimento cultural.

ACÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1008	Construção de Centro Cultural	Percentual	Prédio Construído	100%
2032	Atividades Culturais, Cívicas e Folclóricas	Percentual	Atividade Mantida	100%
2033	Atividades de Cultura	Percentual	Atividade Mantida	100%
4035	Manutenção do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural	Percentual	Fundo Mantido	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1501 - Planejamento Urbano

Objetivo : Proporcionar melhoria na qualidade de vida da população elaborando projetos de obras e conservação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1013	Construção Ampliação Reforma de Banheiros Públicos	Percentual	Prédio Construído	100%
2037	Manutenção da Secretaria de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente	Percentual	Atividade Mantida	100%
3006	Aquisição de Imóveis Para o Município	Percentual	Imóvel Adquirido	100%
3007	Desapropriação de Imóveis	Percentual	Imóvel Desapropriado	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1502 - Limpeza Pública

Objetivo : Garantir a saúde e higiene da população, mantendo a cidade limpa.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2038	Atividade de Limpeza Pública	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra

Estado de Minas Gerais

Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 166º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1503 - Serviços Funerários

Objetivo : Garantir o serviço funerário a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1014	Ampliação e Reforma do Cemitério Municipal	Percentual	Cemitério Reformado	100 %
2039	Atividades do Cemitério	Percentual	Atividade Mantida	100 %
4036	Atividades do Velório Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barragem
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1504 - Parques e Jardins

Objetivo : Manter parques, jardins e praças públicas, criar novos projetos para revitalização do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2043	Atividades de Parques e Jardins	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1701 - Sistema de Água e Esgoto

Objetivo : Garantir a saúde da população, investindo em saneamento básico.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2040	Atividades do Serviço de Água	Percentual	Atividade Mantida	100 %
2045	Manutenção das Atividades do Serviço de Esgoto	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 1801 - Conservação de Nascentes

Objetivo : Preservar e conservar as nascentes no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4053	Manutenção e Preservação das Nascentes do Município	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2001 - Promoção e Extensão Rural

Objetivo : Promover o desenvolvimento rural, efetivar assistência aos agropecuaristas sediados no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1018	Aquisição de Veículos e Máquinas Agrícolas	Percentual	Veículo Adquirido	100%
2046	Atividades da Agricultura e Pecuária	Percentual	Atividade Mantida	100%
2047	Incentivo a Projetos Agroindustriais	Percentual	Atividade Mantida	100%
4006	Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jesus dos Campos	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4016	Conselho Comunitário da Cachoeira da Laje	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4018	Contribuição à EMATER/MG	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4038	Associação dos Produtores Rurais da Serrinha	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4039	Associação dos Produtores Rurais da Boa Vista	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4041	Associação dos Produtores Rurais da Mata	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4042	CONCAFE - Consórcio Público para o Desenvolvimento do Café	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4043	Central de Associações de Produtores Rurais de São José da Barra	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4056	Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Rural Sustentável	Percentual	Contribuição Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2201 - Promoção do Desenvolvimento Industrial

Objetivo : Promover ações que fomentem as atividades industriais e de serviços, visando o desenvolvimento econômico do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2048	Incentivo a Indústria do Município	Percentual	Atividade Mantida	100%
2049	Incentivo ao Comércio no Município	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2202 - Promoção do Desenvolvimento Comercial

Objetivo : Promover aces que fomentem as atividades comerciais e de serviços, visando o desenvolvimento economico do municipio.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4044	Associação Comercial e Empresarial de São José da Barra	Percentual	Associação Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2301 - Promoção do Desenvolvimento do Turismo

Objetivo : Investir no turismo proporcionando melhoria de qualidade de vida e renda.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2035	Manutenção das Atividades Turísticas	Percentual	Atividade Mantida	100%
3004	Construção da Prainha no Município	Percentual	Prainha Construída	100%
4032	Associação Nascentes das Gerais	Percentual	Contribuição Mantida	100%
4033	Conselho Municipal de Turismo	Percentual	Conselho Mantido	100%
4034	Manutenção do Fundo Municipal de Turismo	Percentual	Fundo Mantido	100%
4057	Associação das Empresas de Turismo de São José da Barra	Percentual	Contribuição Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2501 - Eletrificação Urbana

Objetivo : Estender rede de energia elétrica no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1015	Construção e Ampliação de Rede de Iluminação	Percentual	Rede Ampliada	100 %
2041	Atividades de Iluminação Pública	Percentual	Atividade Mantida	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2603 - Construção, Pavimentação e Conservação de Vias

Objetivo : Proporcionar boas condições de vida a população, elaborando projetos de obras e conservação e prestação de serviços a comunidade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1011	Asfaltamento Estrada Aterro/Porto	Percentual	Atividade Mantida	100%
1017	Aquisição de Veículos e Máquinas	Percentual	Veículo Adquirido	100%
2036	Atividades das Estradas Vicinais no Município	Percentual	Atividade Mantida	100%
2042	Atividades das Vias Urbanas no Município	Percentual	Atividade Mantida	100%
3013	Recapeamento de Vias do Município	Percentual	Obra Concluída	100%
3014	Pavimentação em Vias do Município	Percentual	Obra Concluída	100%





Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2604 - Transporte Rodoviário

Objetivo : Implantar e manter as atividades de serviços de transporte rodoviário municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
4037	Atividades do Transporte Gratuito Municipal	Percentual	Atividade Mantida	100%





Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2701 - Desporto Amador

Objetivo : Apoiar o esporte amador no município, proporcionar melhorias de vida a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
2034	Atividades Desportivas	Percentual	Atividade Mantida	100%
3001	Aquisição de equipamentos para Academia de Ginastica	Percentual	Equipamento Adquirido	100%
3002	Construção de Praça de Esportes	Percentual	Praça Construída	100%
4031	Manutenção do Fundo Municipal do Esporte	Percentual	Fundo Mantido	100%





Prefeitura Municipal de São José da Ba
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2702 - Parques Recreativos e Desportivos

Objetivo : Construir e conservar áreas desportivas e de lazer, proporcionando melhorias de vida a população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1021	Construção de Pista de Caminhada / Ciclovia	Percentual	Pista de Caminhada/Ciclovias Construídas Quadras e Unidades Esportivas Construídas e Reformadas	100%
3012	Construção, Ampliação e Reforma de Quadra e Unidades Esportivas	Percentual		100%





Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício 2021

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2703 - Construção e Reforma de Casa para Pessoas Carentes

Objetivo : Garantir a população carente direito a moradia.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
1004	Construção de Unidades Habitacionais	Percentual	Unidades Habitacionais Construídas	100%





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 2709 - Programa de Incentivo a Qualidade de Vida

Objetivo : Promover programas que garantam a qualidade de vida a população, no que diz respeito a saúde, entretenimento e educação.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
3008	Construção/Reforma de Praças Parques e Jardins	Percentual	Praças e Parques Construídos	100 %





Prefeitura Municipal de São José da Barra
Estado de Minas Gerais
Metas e Prioridades para o Exercício

(art. 165º, § 2º da Constituição Federal)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2021

Programa : 9999 - Reserva de Contingência

Objetivo : Reserva de contingência.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	PRODUTO/RESULTADO ESPERADO	META
9999	Reserva de Contingência	Percentual	Atividade Mantida	100 %

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOSILENE APARECIDA COSTA

CONTADORA 110087/O





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METODOLOGIA MEMÓRIA E DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexos fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados as seguintes variáveis como consta do demonstrativo de metas anuais:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Inflação Média (% anual) projetada c/base em índice oficial de inflação	3,30	3,50	3,20
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	664.820.941.709,93	688.089.674.669,77	712.172.813.283,22

No tocante às Receitas Tributárias, a constante otimização das políticas de fiscalização e cobranças tributárias busca minimizar os efeitos da instabilidade na economia brasileira.

Com relação às Receitas de Dívida Ativa, as ações propostas pela Procuradoria do Município tendem a resultar num incremento nesta receita.

No que tange às transferências, estas têm sofrido as mesmas influências das Receitas Tributárias face a instabilidade que a economia brasileira vem sofrendo. A exceção se dá em função das receitas derivadas do SUS, FNDE e FUNDEB, visto que a variação existente nas transferências ocorre por conta destas.

As demais receitas não têm comportamento regular e isto ocorre pelo fato de a maioria das receitas ser proveniente de convênios ou empréstimos regulamentados por contratos.

Em respeito ao princípio do equilíbrio orçamentário, tem-se buscado fazer com que as despesas variem na mesma proporção que as receitas. Além disso, vêm sendo adotadas medidas a fim de se reduzir o custeio e, conseqüentemente, desenvolver novas frentes para investimentos no Município.

Para obtenção dos valores correntes, foram utilizados uma série histórica da arrecadação municipal com os dados dos balanços de 2018 e 2019, a previsão orçamentária para 2020 e as projeções para os exercícios de 2021 a 2023 considerando nestas projeções os índices de inflação e o PIB nos respectivos períodos, quais cálculos estão demonstrados nos anexos de receitas e despesas constantes do projeto da LDO.

Em relação à origem dos recursos que compõem o tesouro do Município, é importante observar que grande parte desse montante é oriundo de transferências diretas da União, além



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



inerentes à função arrecadadora do Município excluindo-se as receitas financeiras. Como Despesa Primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras.

O montante da Dívida Pública Consolidada é apurado considerando o montante total verificado sem duplicidade das obrigações financeiras, inclusive o total das dívidas mobiliária, contratual, dos precatórios judiciais posteriores a 05/05/2000 não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos, das operações de crédito que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento, dos parcelamentos com a União de Tributos Federais, de Contribuições Sociais e do FGTS e outras dívidas.

Por sua vez a Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos o total do Ativo Financeiro, ou seja, a disponibilidade de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

O Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício em exame em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida no período anterior ao de referência.

Josilene Aparecida Costa
CRC MG 110087/O


Adélio Cardoso de Macedo
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Ofício nº 80/2020

São José da Barra/MG, 14 de julho de 2020.

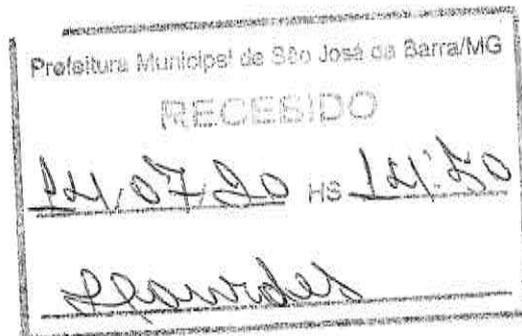
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho **Proposição de Lei Ordinária nº 017/2020**, referente ao **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2020** que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.”-LDO, apreciado e aprovado nesta Casa de Leis.

Atenciosamente


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 173/2020
Origem: Gabinete
Assunto: Encaminha leis

São José da Barra, 15 de julho de 2020

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

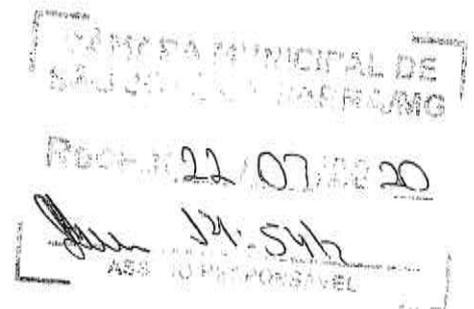
- Lei Complementar nº 104/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei Complementar nº 105/2020 – *Altera a zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor e dá outras providências.*
- Lei nº 634/2020 – *Dispõe sobre a ratificação de Protocolo de Intenções de CIDRUS e dá outras providências.*
- Lei nº 635/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.*
- Lei nº 636/2020 – *Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.*
- Lei nº 637/2020 – *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.021 e dá outras providências.*

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 637, DE 15 DE JULHO DE 2.020



“Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2.021 e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição da República, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2.021, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX – autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI – definição de critérios para início de novos projetos;
- XII – definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII – incentivo à participação popular;
- XIV – as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º - Constituem prioridades e metas da administração pública municipal a serem priorizadas na proposta orçamentária para 2.021, em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição da República, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2.021, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, as metas fiscais determinadas nos anexos que compõem essa lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2.021, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2.020, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo único – O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos da receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2.020, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Parágrafo único: O poder Legislativo terá como limite das despesas correntes e de capital em 2.021, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Art. 10 – Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 11 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2018/2021, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Subseção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 13 – A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição da República.

Art. 14 – Na lei orçamentária para o exercício de 2.021, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com bases nas operações contratadas.

Art. 15 – A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 – A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17 – A lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo, 6% (seis por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2.021, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.

Seção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, observado o inciso I do mesmo parágrafo, fica autorizado as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, revisão geral do Estatuto do Servidor Público, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do *caput*, no exercício financeiro de 2.021, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

§ 3º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição da República.

Art. 19 - O Poder Executivo fará publicar até 31 de agosto de 2.020, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 20 - Para efeito de cálculo dos limites de despesa total com pessoal, por Poder e órgão, previstos na Lei Complementar 101, de 2000, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme previsto no § 2º do art. 59 da citada Lei Complementar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre ou semestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida.

Art. 21- No exercício de 2.021, observado o disposto no art. 169 da Constituição da República, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – existirem cargos vagos a preencher;
- II – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III – for observado o limite previsto na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 22 - No mês de janeiro, a despesa com Pessoal e Encargos Sociais deverá ser empenhada por estimativa para todo o exercício, observado o limite de 90% da dotação constante da Lei Orçamentária.

§ 1º Na estimativa de que trata o “caput”, é vedada a inclusão de qualquer despesa que não seja com a folha normal.

§ 2º Para efeito deste artigo, a folha normal compreende as despesas com remuneração do mês de referência, décimo terceiro salário, férias, abono de férias e outras vantagens pecuniárias, previstas na Lei Orçamentária.

§ 3º O pagamento de despesas não previsto na folha normal somente poderá ser efetuado em folha complementar, condicionado à existência de prévia e suficiente dotação orçamentária.

Art. 23 - As dotações remanescentes da aplicação do disposto no artigo anterior, identificado pela Secretaria da Fazenda, poderão ser remanejadas, inclusive para outros órgãos, observados os limites autorizados na Lei Orçamentária.

Parágrafo único - As dotações mencionadas no “caput” somente poderão ser redistribuídas para outro órgão mediante autorização do Prefeito Municipal.

Art. 24 - Os órgãos setoriais de orçamento ou equivalentes indicarão à Secretaria de Administração e Finanças as dotações que deverão ser canceladas, bem como os limites a serem reduzidos, para abertura de créditos adicionais, destinados ao atendimento de despesas de pessoal e encargos sociais, sempre que for identificada insuficiência de recursos nestas dotações.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 25 – Se durante o exercício de 2.021 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, o pagamento da realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de competência do Prefeito Municipal ou de seus Secretários, e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 26 – A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2.021, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 27 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;

VI - instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;

X – a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 28 – O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas, mediante decreto, nos 30 (trinta) dias subseqüentes à publicação do projeto de lei orçamentária de 2.021.

§ 2º. No caso de não aprovação das propostas de alterações previstas no *caput*, poderá ser efetuada a substituição das fontes condicionadas por excesso de arrecadação de outras fontes, inclusive de operações de créditos, ou por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, antes do cancelamento previsto no § 1º deste artigo.

Seção V

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 30 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária do exercício de 2.021 serão orientadas no sentido de alcançar o *superávit* primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 31 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesas do Município no exercício de 2.021 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2.021/2.023, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo único – Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32 – As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e as despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos artigos 19 e 20 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa, inclusive com realização de programa de concessão de incentivo, mediante autorização legislativa.

II – para redução das despesas:

- a) utilização da modalidade de licitação denominada pregão e implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 33 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2.021, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – as despesas com benefícios previdenciários;
- III – as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV – as despesas com PASEP;
- V – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI – as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Seção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 34 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 35 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2.021 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Seção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 36 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenção social, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte ou cultura, segurança pública, agropecuária e Associações Rurais ou de Bairros;

II – às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;

III – às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2.021 e comprovante da regularidade do mandado de sua diretoria.

Art. 37 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e desde que sejam:

I – de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, esporte, segurança pública, assistência social, agropecuária, de proteção ao meio ambiente e Associações Rurais ou de Bairros;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 38 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 39 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 41 – As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 36 a 40 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de Plano de Trabalho e da celebração de Convênio, Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei nº 8.666/1993, ou de outra Lei que vier a substituí-la ou alterá-la, respeitado o *caput* do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e as disposições da Lei nº 13.019/2014.

§ 1º. Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do Plano de Trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º. É vedada a celebração de nova parceria com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



§ 3º. Excetua-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 42 – É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo único – As normas do *caput* deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 43 – A Transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Administração Direta para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo único – O aumento da transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituição da República.

Seção IX

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 44 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo único – A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros Para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 45 – O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.021, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



(quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.021, os seguintes demonstrativos:

I – as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;

II – a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

III – o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2.021.

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios Para Início de Novos Projetos

Art. 46 – Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2.021 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2018-2021 e com as normas desta Lei;

II – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único – Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2.021, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2.020.

Seção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Art. 47 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Seção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 48 – O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2.021, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações.

Art. 49 – Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2.021, mediante regular processo de consulta, especialmente durante a tramitação do Projeto da Lei Orçamentária;

II – avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Serão divulgados na Internet e em locais públicos, pelo Poder Executivo e Legislativo, informações relativas à elaboração do Projeto de Lei Orçamentária:

I - as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares.

Seção XIV

Das Disposições Gerais

Art. 50 – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2.021 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 51 - A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2.021 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 51-A - As metas fixadas nesta Lei poderão ser atualizadas no momento de envio do projeto de lei orçamentária para o Exercício de 2.021, de acordo com a orientação da Nota Técnica SEI nº 12774/2020/ME.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2.021 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 52 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

§ 1º. A lei orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares, não inferior a 10% (dez por cento).

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 53 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 54 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 55 - Se o projeto de lei orçamentária de 2.021 não for sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2.020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



II – benefícios previdenciários;

III – amortização, juros e encargos da dívida;

IV – PASEP;

V – demais despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município; e
VI – outras despesas correntes de caráter inadiável.

§ 1º. As despesas descritas no inciso VI deste artigo estão limitadas à 1/12 (um doze avos) do total de cada ação prevista no projeto de lei orçamentária de 2.021, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva Lei.

§ 2º. Na execução de outras despesas correntes de caráter inadiável, a que se refere o inciso VI do *caput*, o ordenador de despesa poderá considerar os valores constantes do projeto de lei orçamentária 2.021 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 56 – Integram a presente Lei os anexos constantes no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 57 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 15 de julho de 2.020


Paulo Sergio Leandró de Oliveira
Prefeito do Município

